



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

☎ (18) 3273-1331 | ✉ camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2026



Dispõe sobre a filiação da Câmara Municipal de Álvares Machado à União dos Vereadores do Estado de São Paulo – UVESP e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Alvares Machado, **JOEL NUNES DE ALMEIDA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica autorizada a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Álvares Machado a promover, por ato próprio, a filiação da Câmara Municipal à União dos Vereadores do Estado de São Paulo – UVESP, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, destinada ao fortalecimento do Poder Legislativo, à defesa do municipalismo e à capacitação institucional de vereadores e servidores legislativos.

Art. 2º A filiação de que trata esta Resolução tem por finalidade o aprimoramento da atividade legislativa, o aperfeiçoamento técnico-parlamentar, a capacitação continuada, o intercâmbio institucional e o fortalecimento do Poder Legislativo Municipal, em consonância com o interesse público.

Art. 3º Fica a Mesa Diretora autorizada a efetuar o pagamento da contribuição associativa anual à UVESP, em valor definido conforme o estatuto da entidade, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

☎ (18) 3273-1331 | ✉ camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

JOEL NUNES DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal

LUCINÉIA MARIA ALVES PADUAN
1º Secretário

DUDU SANCHES
2º Secretário

LIDO NA
SESSÃO DE
* 03 FEV. 2026 *
CÂMARA MUNICIPAL DE
ÁLVARES MACHADO/SP.

APROVADO EM Única DISCUSSÃO
SESSÃO Ordinária
DATA 24/06/26
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade autorizar a filiação da Câmara Municipal de Álvares Machado à União dos Vereadores do Estado de São Paulo – UVESP como medida de fortalecimento institucional do Poder Legislativo Municipal.

A UVESP constitui entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, com atuação consolidada há décadas na defesa do municipalismo, no aperfeiçoamento da atividade parlamentar e na capacitação técnica de vereadores e servidores legislativos, oferecendo suporte institucional, cursos, eventos, orientações jurídicas e intercâmbio de boas práticas legislativas entre os Parlamentos Municipais do Estado de São Paulo.

A filiação ora proposta insere-se no âmbito da função administrativa da Câmara Municipal, notadamente no que se refere à sua organização interna, capacitação institucional e aprimoramento do desempenho legislativo, encontrando amparo na autonomia administrativa e financeira assegurada constitucionalmente ao Poder Legislativo Municipal.

Do ponto de vista jurídico, conclui-se pela possibilidade da filiação de Câmaras Municipais à entidade, desde que precedida de autorização normativa específica, observada a previsão orçamentária e demonstrado o interesse público institucional. Nesse sentido, ressalta-se que a contribuição associativa não se confunde com contrato administrativo, convênio ou transferência voluntária de recursos, tratando-se de despesa legítima vinculada ao funcionamento institucional do Legislativo.

A proposta observa, ainda, os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, uma vez que a filiação proporciona acesso a capacitações, orientações técnicas e suporte institucional que contribuem para a qualificação da atividade parlamentar, a melhoria da produção legislativa e o fortalecimento do controle e da governança no âmbito do Poder Legislativo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

☎ (18) 3273-1331 | ✉ camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Registre-se, por fim, que a filiação não implica qualquer forma de subordinação ou delegação de competências, preservando-se integralmente a autonomia administrativa, financeira e institucional da Câmara Municipal de Álvares Machado.

Diante do exposto, evidenciada a conveniência administrativa, a finalidade pública e a adequação jurídica da medida, submete-se o presente Projeto de Resolução à apreciação do Plenário, confiando-se em sua regular tramitação e aprovação.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 2026.


JOEL NUNES DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal


LUCINÉIA MARIA ALVES PADUAN
1º Secretário


DUDU SANCHES
2º Secretário



FILIAÇÃO_UVESP

"Tânia Fonseca | UVESP" <adm@uvesp.com.br>

22 de janeiro de 2026 às 10:43

Para: camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Prezados,
Bom dia!!

Conforme solicitação Segue anexo minuta do termo de filiação/Proposta e Benefícios que a Uvesp oferece aos seus filiados, segue Nota Técnica que fala sobre a legalidade quanto a filiação junto a Uvesp.

A Uvesp é uma associação sem fins lucrativos que defende legalmente os direitos das Câmaras Municipais.

Filiação não é um contrato, é somente um Termo de Filiação/Termo de parceria, a filiação não é feita por dispensa e nem por inexigibilidade, ou seja, não entra na Lei de Licitação porque é uma contribuição associativa.

A Câmara irá firmar um termo de Filiação para pagamento de contribuição associativa. O processo de filiação será instruído do ato do Presidente ou da mesa que autoriza a filiação e efetivamente é só ir pagando mensalmente as mensalidades.

Não há contrato porque é uma filiação, ou seja, a Câmara entra como filiada e sai quando desejar.

Qualquer dúvida estou a disposição.

At. te

Tânia Fonseca

Administrativo UVESP | UVESP





Ofício 0002/2026

São Paulo, 22 de janeiro de 2026

Excelentíssimo Senhor
JOEL NUNES DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Alvares Machado – SP

Senhor Presidente

Com nossos cordiais cumprimentos temos a satisfação de ter Vossa Excelência como um grande parceiro desta entidade e, ao mesmo tempo, reafirmar nosso compromisso da filiação da Câmara Municipal de **ALVARES MACHADO** à União dos Vereadores do Estado de São Paulo.

A UVESP é uma entidade que há mais de 45 anos representa os vereadores do Estado de São Paulo com credibilidade, promovendo parcerias com o Tribunal de Contas, Ministério Público Estadual e outras fortes instituições, com o objetivo de obter informações, orientações e repassá-las a todos os legisladores.

Na condição de Presidente do Conselho Gestor da Uvesp, quero agradecer e reafirmar que a força desta entidade são os vereadores que compõe o quadro de filiados e que unidos mostramos a força do Legislativo Municipal.

A UVESP acredita no papel dos vereadores, por isso, vai continuar na busca da excelência das Câmaras Municipais.

Um grande abraço ao amigo, e conte sempre conosco, pois estaremos sempre aqui trabalhando juntos para um município mais forte.

Atenciosamente



Sebastião Misiara

Presidente

NOTA TÉCNICA nº 001/2025

Interessado(a): Poder Legislativo
Assunto: Aspectos jurídicos e legais sobre a filiação de Câmaras Municipais à Uvesp
Área: Jurídico
Referência: Constituição Federal; Lei nº 4.320/64; Lei Complementar nº 101/2000; Lei nº 14.133/21
Autor(es): Dr. Willians Kester Millan¹

DIREITO ADMINISTRATIVO. FILIAÇÃO A ASSOCIAÇÃO DE DIREITO PRIVADO. CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA. LEGALIDADE. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A União dos Vereadores do Estado de São Paulo, foi constituída em 20 de maio de 1977, contando hoje com mais de 45 anos de luta em prol ao municipalismo, defendendo fortemente o Poder Legislativo, especialmente dentro do Estado de São Paulo.

Seu estatuto social, no que tange as suas atividades voltadas para o aprimoramento da atividade parlamentar, possui a seguinte redação:

Artigo 6º. Na consecução dos seus objetivos, a UVESP poderá adotar as ações e os meios cabíveis, entre os quais:

¹ Procurador Municipal; Palestrante; Parecerista e Diretor Jurídico da UVESP

I – o aprimoramento da atividade parlamentar, tendo como objetivo:

- a) a capacitação e o aperfeiçoamento do vereador quanto ao exercício do mandato; seus direitos e deveres; a técnica legislativa e o processo legislativo;
- b) o estímulo e a facilitação e a viabilização dos meios necessários à troca de experiências legislativas, em âmbito nacional.
- c) a realização de encontros, seminários, palestras e demais eventos versando sobre temas de interesse do vereador, principalmente no que se refere à aplicação da legislação pertinente;
- d) promoção e realização de estudos e pesquisas destinados a conhecimentos técnicos relativos ao bom desempenho do mandato, bem como sua produção e divulgação;
- e) realização de estudos e divulgação de informações sobre questões de ordem política, econômica, financeira e social e cultural, de caráter local, regional, estadual e nacional;
- f) estímulo ao desenvolvimento do espírito cooperativo entre os representantes populares que militam nas Câmaras Municipais e
- g) orientação ao vereador sobre novas alternativas de desenvolvimento, objetivando a geração de empregos, através do fortalecimento da micro e pequena empresa; da municipalização do turismo e de todas as atividades que possam levar ao enriquecimento do município.

Desta forma, as atividades da referida Associação que são voltadas ao aprimoramento da atividade parlamentar guardam afinidade com as atividades institucionais do Poder Legislativo.

II. O DIREITO A SE ASSOCIAR

A liberdade associativa, ou seja, de integrar uma coletividade com os mesmos propósitos, encontra guarida na Carta Maior, que preceitua no artigo 5º, inciso XVII, *in verbis*:

Art. 5º. [...]

[...]

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar.

Percebe-se, da simples leitura do dispositivo constitucional, que só há duas condicionantes capazes de limitar a liberdade de se associar: não perseguir a associação fins lícitos ou possuir caráter paramilitar.

Vale ressaltar, todavia, que, em se tratando da filiação de um ente público, outras questões deverão ser consideradas, numa interpretação sistemática do ordenamento jurídico, a fim de autorizar e legitimar a participação do Estado no funcionamento de uma pessoa jurídica de direito privado.

A principal delas, sem dúvida, é a clara identificação do interesse público, ou seja, é preciso demonstrar que os objetivos colimados pela referida associação se alinham aos interesses da coletividade, num espectro mais amplo, e aos fins específicos do ente público que dela pretende participar e, eventualmente, nela aportar recursos públicos, a título de contribuição.

Quanto à possibilidade, portanto, de as Câmaras Municipais filiarem-se à Uvesp, cujos fins estão em sintonia com as prerrogativas institucionais do Poder Legislativo e com a realização do

interesse público, não vislumbramos qualquer vedação no ordenamento jurídico.

Cabe destacar que a viabilidade jurídica de que pessoas jurídicas de direito público venham a aderir associações que tenham por objetivo convergir interesses comuns aos seus associados já foi objeto de análise por parte do eg. Superior Tribunal de Justiça. Transcrevo parte de interesse:

"[...] esta Corte Superior, no julgamento do REsp 1.461.377/RJ, dirimindo a mesma controvérsia ora delineada, assentou que os pagamentos realizados por Município à CNM e AEMERJ **não constitui ilegalidade ou improbidade administrativa, mesmo ausente lei específica autorizativa. Afinal, é positiva, lícita e desejável a associação de pessoas jurídicas de direito público com interesses comuns e tarefas assemelhadas, voltada para o funcionamento interno dos entes federados, não se confundindo com os serviços públicos que cada um deles presta** e não configura aquisição ou alienação de bens e contratação de serviços, **razão pela qual não há falar em inobservância dos preceitos das Leis 8.666/93 e 11.107/2005**, sobretudo por serem módicas as contribuições. Em consequência, inexistente dano ao erário e incabível o ressarcimento, sob pena de enriquecimento ilícito do Município em face dos serviços efetivamente prestados pelos entes associativos. Para melhor compreensão, seguem transcritos os fundamentos constantes do voto do eminente Min. Ari Pargendler no referido precedente, com menção ao 'exemplar voto vencido do Desembargador José Roberto Portugal Compasso': "Observo que as associações de municípios em caráter nacional têm raízes históricas longínquas e se justificam, precipuamente, em razão do alto grau de centralização do poder político, que é característica do federalismo brasileiro. Sem que haja algum tipo de aglutinação, para milhares de municípios brasileiros a autonomia garantida pela Constituição de 1988 não alcançará

todos os seus propósitos. A dispersão desequilibra o embate e favorece os entes federados tradicionais e já consolidados (Estados e União). **Parece desnecessário dizer, por outro lado, que é positiva, lícita e desejável a reunião de pessoas jurídicas de direito público com interesses comuns e tarefas assemelhadas simplesmente visando a troca de experiências e o aperfeiçoamento institucional. Associações desta natureza não ensejam relações jurídicas negociais como as previstas no art. 37, XXI, da Constituição da República mas também não se enquadram no seu art. 241, eis que não tratam da gestão de serviços públicos associados ou transferidos. Não se aplicam aqui, portanto, as Leis 8.666/93 e 11.107/2005 porque a natureza das coisas é outra. A associação que aqui se examina é peculiar, voltada para o funcionamento interno dos entes federados, não se confundindo com os serviços públicos que cada um deles presta e não configurando aquisição ou alienação de bens e contratação de serviços.**

As associações desta natureza estão previstas no art. 53 do Código Civil e, salvo melhor juízo, estão ao alcance das pessoas jurídicas de direito público. Dependendo de suas finalidades, não há ilicitude na formação de associações compostas exclusivamente por municípios e suas próprias associações, como no caso concreto. Afirmada a licitude da associação, é absolutamente natural que se atribua aos próprios associados a fonte dos recursos para sua manutenção (art. 54, IV, do Código Civil). Por outro lado, tratando-se de mero ato de gestão, que enseja despesas módicas, cabe ao Chefe do Poder Executivo (art. 84, II, da CF) decidir se o município vai ou não aderir a determinada associação, **sem que haja necessidade de lei específica para tanto, bastando autorização genérica na lei orçamentária para a respectiva despesa, tal como ocorre em diversas situações.** Claro que o ato discricionário ficará sujeito aos órgãos de controle interno e externo e não poderá, concretamente examinado, violar os Princípios da Administração Pública. (grifei - STJ, AREsp 543574/RJ, Decisão Monocrática, Rel. Min. Benedito Gonçalves, j. 03/02/2015)

Assim, pode-se concluir que não há qualquer óbice à filiação da Câmara de Vereadores à entidade, isso porque os fins e objetivos dessa, convergem com os interesses democráticos, republicanos e finalístico do Ente Público.

III. DA FORMA DE ADESÃO, INGRESSO E CUSTEIO

Ao realizarmos o exame do estatuto social da Uvesp, a fim de se ter conhecimento acerca do instrumento pelo qual os interessados poderão adquirir e/ou manter a condição de associados.

Neste sentido, dispõe o art. 9º do estatuto social da UVESP sobre as diferentes categorias de associados, bem como, já no art. 15, a forma pela qual especificamente as Câmaras Municipais poderão aderir à condição de associadas. Transcrevo:

Artigo 9º. O Quadro Associativo da UVESP é formado pelas seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores;
- b) Eméritos;
- c) Honorários;
- d) Beneméritos;
- e) Contribuintes;
- f) Câmaras Municipais;

§ 1º As Câmaras Municipais são representadas pelo vereador que estiver no exercício da Presidência da Câmara ou por seu substituto.

§ 2º Os associados das classes Fundadores, Eméritos, Honorários e Beneméritos têm o atributo da vitaliciedade, respeitadas as disposições estatutárias.

(...)

Artigo 15 - São associados da classe Câmaras Municipais as câmaras municipais que, representadas por seu presidente em exercício, mantenham convênio com a UVESP.

Guardamos posicionamento de que o ato de filiação a uma associação não encerra uma relação contratual e, portanto, não está sujeito ao regramento das licitações. Isso não significa dizer, todavia, que tal vínculo não deva obediência aos princípios gerais da Administração Pública (legalidade, moralidade, eficiência, publicidade e impessoalidade, entre outros), que orientam toda a atuação estatal, ainda que realizada por intermédio de uma pessoa jurídica de direito privado, não integrante da Administração Direta ou Indireta, mas que atua com representatividade em nome do ente público associado.

Explicamos.

A Lei Federal nº 14.133/21, estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Estando presente a Administração Pública na celebração desse negócio jurídico, surge o contrato administrativo, que na definição de Hely Lopes Meirelles² compreende “o ajuste que a Administração Pública, agindo nessa qualidade, firma com o particular ou outra entidade

² Direito Administrativo Brasileiro. 27ª ed. atual. São Paulo: Malheiros, 200

administrativa para a consecução de objetivos de interesse público, nas condições estabelecidas pela própria Administração Pública”.

Não nos parece ser a relação que se verifica quando do ingresso em uma associação.

A filiação não representa um acordo de vontades em que as partes estabelecem obrigações recíprocas. Em primeiro lugar, porque, na condição de associado, o ente público, passa a integrar a própria associação, sendo parte desse agrupamento, dotado de personalidade jurídica. Ademais, exatamente por envolver uma coletividade, os interesses da associação transcendem os interesses individuais dos seus membros associados, não havendo, portanto, como exigir qualquer contraprestação específica.

Assim, os benefícios auferidos pelo associado decorrem da realização das atividades e objetivos estabelecidos no Estatuto da associação, que é o instrumento que norteia o seu funcionamento e surge quando da sua criação, e não de um acordo firmado no ato de se filiar.

Merece ser destacado, ainda, que a atividade da associação não se altera pelo ingresso ou saída de um membro associado. Além disso, a decisão de se dissociar é livre e não produz qualquer consequência jurídica. Todas essas questões reforçam a ideia de que não há uma relação contratual nessa adesão.

Ademais, dessa ideia pode-se concluir ainda que, a filiação constitui uma manifestação de vontade em participar de uma coletividade que persegue os mesmos fins objetivados pelo Ente que

pretende se associar, e isso é livremente permitido pela Constituição Federal, conforme já tratamos acima.

No caso da participação de um ente público, basta a verificação se os benefícios decorrentes da atuação da associação - benefícios esses que devem estar voltados para o ente público, e não para eventuais interesses individuais -, são condizentes com o gasto público envolvido. O que já está demonstrado a mais de 45 anos pela Uvesp, lutando em prol do municipalismo e fortalecimento do Legislativo.

Neste ponto, os Tribunais de Contas tem se pronunciado, em casos envolvendo associações de Municípios ou de Câmaras Municipais, que a despesa destinada ao custeio de tais entidades é regular.

A exemplo no TC 800380/298/11, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ao analisar as contribuições realizadas pelo Município do Guarujá em prol da Associação Paulista dos Municípios – APM, pronunciou-se da seguinte maneira:

De qualquer forma não vejo tal pagamento como despesa imprópria, pois, a **APM é uma associação civil que existe há muito tempo, cujo objetivo, dentre outros, é congregar os Municípios do Estado de São Paulo, realizando congressos, cursos, seminários, etc., dentre outras atividades de interesse da Administração Pública, em geral (cf. fls. 368/392), ou seja, os benefícios decorrentes da correspondente filiação não recaem sobre pessoa, ou pessoas determinadas, e sim aos administrados, como um todo. – Grifei.**

Quanto a sua formalização, o estatuto social da referida associação exige necessariamente a celebração de uma filiação entre a Câmara de Vereadores e a UVESP como condição para se tornar associada.

Isso porque, consideramos que o ato de filiação acarretará a obrigatoriedade de pagamento de contribuição, na qualidade de membro associado. Decorrerá, portanto, da referida adesão, a realização de uma despesa pública.

Ensina Hely Lopes Meirelles³, ao discorrer sobre Resolução proveniente de Casa Legislativa, que esta se constitui na “deliberação do Plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e de interesse interno da Câmara, promulgada por seu presidente”

Prossegue ainda o respectivo autor, entendendo que, *in caso*, não se trataria de aprovação por meio de Lei:

Não é lei, nem simples ato administrativo: é deliberação político administrativa. Obedece ao processo legislativo da elaboração das leis, mas não se sujeita à sanção e veto do Executivo. Presta-se à aprovação do Regimento Interno da Câmara; criação, transformação e extinção dos seus cargos e funções e fixação da respectiva remuneração; concessão de licença a vereador; organização dos serviços da Mesa; e regência de outras atividades internas da Câmara. Não se confunda, entretanto, resolução do Plenário, que é ato legislativo de caráter político-administrativo, sujeito ao processo legislativo para sua elaboração, com resolução da Mesa, que é mero ato administrativo de execução das funções deste órgão, e, como tal, restrito aos seus serviços e respectivo pessoal.

³ Direito Municipal Brasileiro. 17ª edição. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 686/687

Nada obstante a desnecessidade de aprovação de lei autorizativa específica para o ato de filiação ou mesmo para o pagamento das contribuições, deve-se destacar que as quantias a serem despendidas devem estar de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e previstas na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais, nos termos da Lei nº 4320/64, no inciso I, do artigo 4º, e art. 26 ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00).

IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base nos aspectos jurídicos evidenciados no presente documento, verifica-se a possibilidade de realização de adesão, por meio de contribuição associativa, para a filiação da Câmara Municipal à Uvesp, mediante os respectivos ajustes e condições, inclusive com realização de contribuições pecuniárias, tendo em vista a natureza do objeto, do ajuste e as peculiaridades estatutárias da Uvesp.

São Paulo, 08 de abril de 2.025.

JURÍDICO / UVESP
(11) 2476-8467

TERMO DE FILIAÇÃO Nº 4197/2025 – UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Razão Social: Câmara Municipal de Alvares Machado		*CNPJ:	
*Endereço: Rua Monsenhor Nakamura, 783		*I.E: Isento	
*Bairro: Centro	CEP: 19160-049	*Site: www.alvaresmachado.sp.leg.br	
*Cidade: Alvares Machado		*UF: SP	
*Fone: 18 3273-1331	Nº Vereadores: 09	Dep. Jurídico:	Celular:
*E-mail Geral: câmara@alvaresmachado.sp.gov.br			
*Nome Presidente: JOEL NUNES DE ALMEIDA			*RG:
*CPF:	*Celular: 18 99678-5037	*E-mail: joelnunesmotopropaganda@hotmail.com	
*Contato Financeiro/Envio de Boleto:			
*Cargo:		*E-mail:	

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito de um lado a **UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - UNESP**, com sede na Rua Pamplona, 1188 – Conj.81/82 – Jardim Paulista, São Paulo - SP, 01405-001, inscrita no CNPJ 01.024.643/0001-38, neste ato representado por seu Presidente Sebastião Elias Misiara Mokdici, Identidade nº 5072009 – SSP, CPF: 168.177.538-72 e designada simplesmente como **UNESP**, e do outro lado a Câmara Municipal acima qualificada e representada, doravante denominada **ASSOCIADA**.

Considerando que:

(I) A **UNESP** associação de direito privado sem fins lucrativos, tem por finalidade congregar os vereadores e as Câmaras Municipais do Estado de São Paulo, atuando em estreita cooperação com o Poder Legislativo e com o municipalismo nacional.

(II) A **ASSOCIADA** com interesse em valer-se dos benefícios que a **UNESP** confere a seus associados especificados em seu objeto social de forma a também contribuir com o desenvolvimento do municipalismo, e se utilizarem dos programas, atividades e projetos desenvolvidos ou conveniados a entidade.

As partes resolvem firmar o presente termo de associação de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a filiação da **ASSOCIADA** e a adesão aos princípios e características institucionais da Entidade de representação, conforme previsto em seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA: ATUAÇÃO

2.1 A **UVESP** e a **ASSOCIADA** envidarão os seus melhores esforços para atingir os objetivos a serem alcançados, por força da presente associação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS BENEFÍCIOS

3.1. Em virtude do presente termo, a **UVESP** oferece os seguintes benefícios a **ASSOCIADA**:

- a) O aprimoramento da atividade parlamentar;
- b) A capacitação por meio do aperfeiçoamento do agente político municipal quando ao pleno exercício do mandato, os direitos e deveres a ele inerentes e ao desenvolvimento da técnica e processo legislativos;
- c) Divulgar experiências legislativas entre as Câmaras Municipais por meio dos Paramentos Regionais, Publicações no Jornal da Uvesp, Encontros Regionais e Nacionais, entre outros;
- d) Fomento às atividades de Políticas Públicas para melhoria no desenvolvimento da atividade parlamentar;
- e) Representação dos interesses da filiada junto aos órgãos públicos, entidades de classe, associações e demais entidades com interesses municipalistas relacionada são objeto da presente filiação.
- f) Compartilhamento de projetos implantados e de sucesso na aplicação das atividades legislativas;
- g) Agendamento de reuniões na capital;
- h) Espaço no jornal do Interior para divulgação de seu Município.

Orientação técnica por meio de respostas objetivas orais ou por pareceres escritos:

- 1) Respostas técnicas às consultas específicas por escrito – 10 por mês; não sendo acumulativo, com pareceres enviados em até 5 (cinco) dias uteis.
- 2) Publicação de textos técnicos com a análise e a interpretação de temas atuais e/ou controvertidos ligados às áreas governamental e parlamentar;

- 3) Atendimento presencial limitado a duas no endereço da entidade, desde que pré-agendado;
- 4) Atendimento por telefone diretamente com o setor, com limite de 5 (cinco) no total por mês.

CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRIBUIÇÃO POR PARTE DA ASSOCIADA

4.1. Para fins de associação, a ASSOCIADA se comprometerá com o seguinte:

- a) A contribuição será fixada de acordo com a capacidade contributiva da ASSOCIADA que tem como referência 2% do subsídio dos vereadores do município, pagos pela Câmara, no correspondente de: **R\$ 315,00** (Trezentos e quinze reais) e;
- b) Pagamento de R\$ 1.000,00 (mil reais), referente ao **plano de filiação II (Orientações técnicas)** somando o valor total mensal de **R\$ 1.315,00** (hum mil trezentos e quinze reais) que deverá ser realizado, em moeda corrente nacional, até dia 10 (dez) de cada mês;
- c) O pagamento da contribuição social da câmara municipal, na qualidade de associada, correrá a conta da seguinte dotação do orçamento vigente: 3.3.90.39.99 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (ou pela dotação de pessoa jurídica);

4.2. Fica autorizada a utilização de débito automático dos pagamentos que se refere aos valores na cláusula anterior.

CLAUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1 O presente TERMO entrará em vigor na data de sua assinatura pelas partes aqui representadas e será celebrado por prazo indeterminado, tendo em vista o caráter associativo e contributivo da avença.

CLAUSULA SEXTA: DA ALTERAÇÃO

6.1 O presente Instrumento poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, nos casos previstos na legislação civil e estatuto da entidade, no que couber.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RECISÃO

7.1 As partes poderão rescindir o presente TERMO a qualquer tempo, desde que, a parte que assim o desejar, comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente de qualquer multa ou indenização à outra, obrigando-se a filiada, a efetuar todos os débitos apurados pelo presente TERMO decorrentes de serviços prestados até aquela data.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP, para dirimir conflitos decorrentes deste termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Alvares Machado, 22 de janeiro de 2026.

UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Presidente - Sebastião Elias Misiara Mokdici

CPF: 168.177.538-72

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVRES MACHADO

Presidente – Joel Nunes de Almeida

CPF:

Testemunhas:

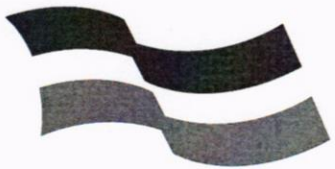
Nome:

RG:

Nome:

RG:

Toda e qualquer alteração deverá ser comunicada imediatamente por e-mail **adm@uvesp.com.br devidamente assinada pelo representante que assina este termo, para manutenção da atualização das informações e contatos.*



UVESP

FILIADOS

BENEFÍCIOS EXCLUSIVOS

Fortalecendo a atuação
das Câmaras Municipais
do Estado de São Paulo



Mensagem dos Presidentes



Caro vereador,

É com imensa satisfação que damos as boas-vindas e convidamos você a fazer parte da União dos Vereadores do Estado de São Paulo UVESP. Nosso compromisso é ser um parceiro em sua jornada. Convidamos você a conhecer os recursos e oportunidades que disponibilizamos para fortalecer sua atuação como representante municipal.

Nosso compromisso é oferecer suporte prático e estratégico por meio de iniciativas como a **ESCOLA UVESP**, onde você encontrará cursos que contribuem para sua formação e desenvolvimento. Também promovemos descontos especiais para revisão da Lei Orgânica e do Regimento Interno das Câmaras, iniciativas essenciais para aprimorar a gestão pública local.



Por meio do programa **Efetividade Pública**, oferecemos capacitação continuada em gestão, além de workshops com especialistas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, do Ministério Público de Contas e do Ministério Público. Essas ações visam promover eficiência e transparência na administração pública.

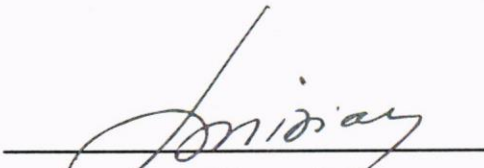


Outras iniciativas incluem a carteira de identificação do vereador e um espaço exclusivo no **Jornal do Interior** para divulgar projetos e conquistas. Nosso objetivo é impulsionar sua atuação e valorizar o papel fundamental que você desempenha em sua comunidade.



Estamos ao seu lado em cada passo desta jornada. Juntos, podemos construir um futuro ainda melhor para nossas cidades e cidadãos.

Obrigado por sua confiança e parceria!



Sebastião Misiara

Presidente do Conselho da UVESP

misiara@uvesp.com.br



Silvia Melo

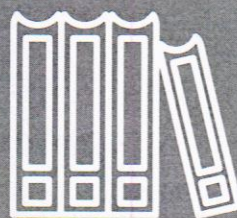
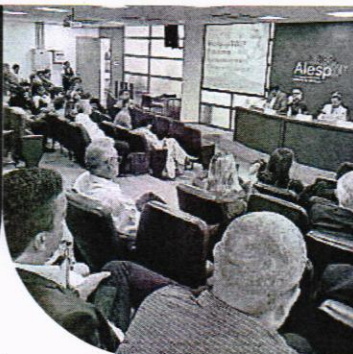
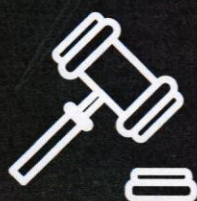
Presidente Executiva da UVESP

silviamelo@uvesp.com.br

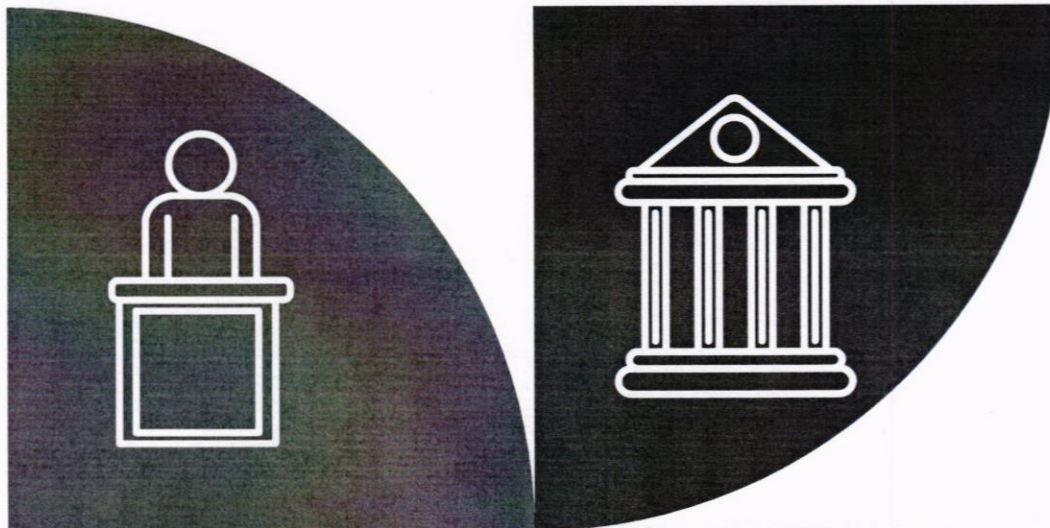


Workshops UVESP

Gratuitos com Especialistas



Os workshops semestrais promovidos pela UVESP reúnem especialistas de órgãos como o Ministério Público, o Ministério Público de Contas e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Esses encontros gratuitos oferecem um ambiente dinâmico de aprendizado e troca de experiências, abordando práticas inovadoras e tendências para fortalecer a gestão pública municipal.



Carteira de Identificação

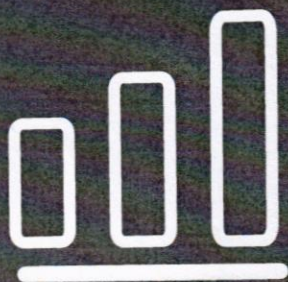
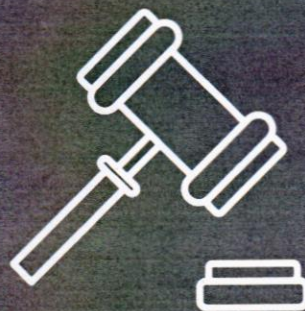
Sua Identidade como Representante Municipal

A carteira de identificação do vereador é um recurso exclusivo da UVESP para os representantes municipais. Emitida gratuitamente, ela facilita o reconhecimento oficial e reforça o papel do vereador como líder comunitário.



Pareceres Técnicos

A UVESP disponibiliza consultoria em áreas como gestão pública e aspectos jurídicos, oferecendo soluções técnicas para demandas específicas. Esse suporte permite aos vereadores atuar de forma ainda mais eficiente e fundamentada e pautados pelo rigor técnico e pela busca contínua por melhorias na administração pública





JORNAL DO INTERIOR

Um olhar para o futuro dos municípios.



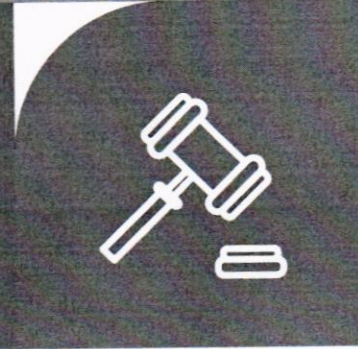
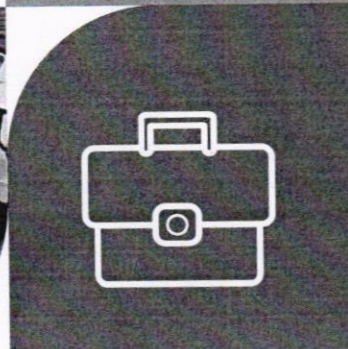
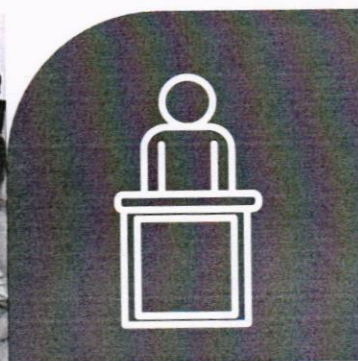
Espaço para Valorizar as Câmaras Municipais

O Jornal do Interior oferece um espaço exclusivo para valorizar as iniciativas das Câmaras Municipais. Nele, é possível divulgar projetos, eventos e conquistas locais, fortalecendo o vínculo entre os cidadãos e seus representantes. Através do jornal, os leitores podem se manter informados sobre as novidades e os avanços em seus municípios.





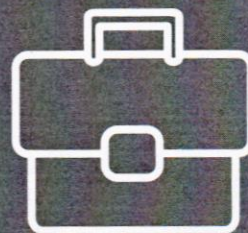
Formação Contínua para Vereadores e Servidores



A ESCOLA UVESP oferece cursos com descontos exclusivos, promovendo a formação contínua e o aperfeiçoamento profissional dos representantes municipais. Essa iniciativa visa fortalecer as competências necessárias para um mandato e uma gestão eficiente.



Cursos In-Company



Os cursos personalizados da UVESP são elaborados sob medida para atender às demandas específicas de cada Câmara Municipal ou Prefeitura. Com temas adaptados à realidade local, esses treinamentos oferecem soluções práticas e imediatas para os desafios enfrentados pelas gestões públicas. As sessões incluem palestras magnas ministradas por especialistas, como Sebastião Misiara, que aborda o municipalismo, e por consultores jurídicos que aprofundam os aspectos práticos do exercício do mandato.

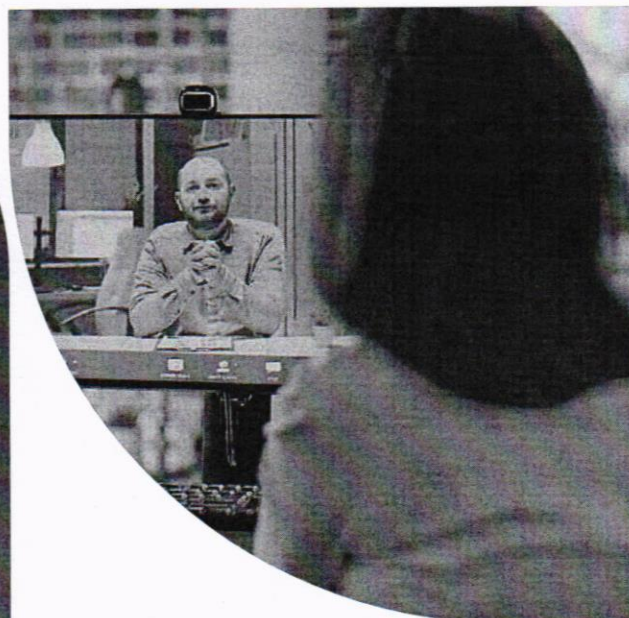


Cursos Livres

Os cursos livres são oferecidos gratuitamente em parceria com a UniAnchieta e buscam promover gestão transparente e alinhada às melhores práticas de governança, impactando diretamente a qualidade dos serviços prestados.

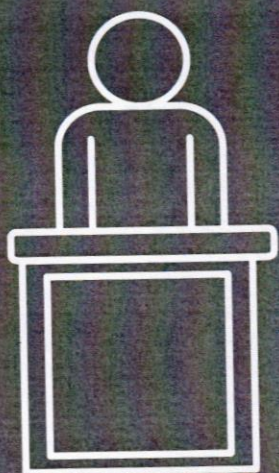
Assuntos

- Novos Desafios na Captação de Recursos e Convênios Governamentais
- Fundamentos da Contabilidade Pública
- Introdução ao ESG na Gestão Pública
- Burocracia do Futuro
- Fundamentos da Burocracia Criativa
- Introdução ao Compliance e ao Direito Público
- Princípios Básicos da Administração Pública

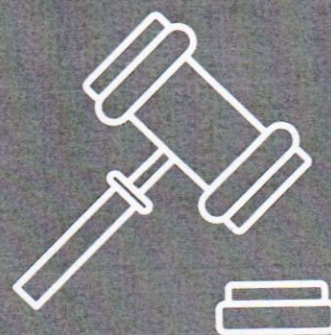


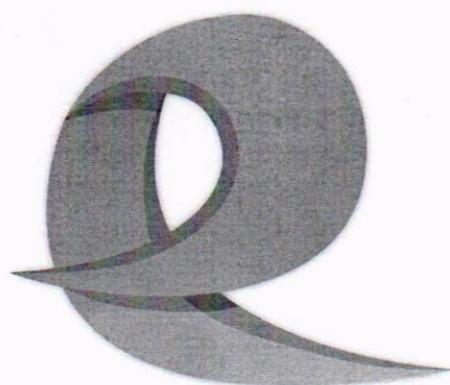


Revisão de Lei Orgânica e Regimento Interno

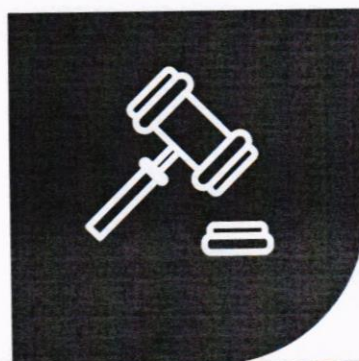


Com descontos exclusivos, a UVESP apoia a revisão da Lei Orgânica e do Regimento Interno das Câmaras Municipais. Esse serviço assegura que a legislação esteja atualizada e em conformidade com as normas vigentes, promovendo uma administração mais eficiente e transparente.





EFETIVIDADE PÚBLICA



EFETIVIDADE
PÚBLICA

Aproveite o desconto especial para aderir ao Programa Efetividade Pública, que oferece capacitação contínua em gestão pública. Com uma formação de alta qualidade, o programa aprimora as habilidades de servidores e representantes municipais, promovendo maior transparência e eficiência na administração pública.



Gestão Pública Municipal

Conheça mais em:
www.uvesp.com.br



uvespsp



uvesp.official



11 97585 5725



Memorando 008/2026

Assunto: **FILIAÇÃO_UVESP**

Via 1/2

Álvares Machado/SP, 23 de Janeiro de 2026 às 09:02

De:

**DL-GP-ARI - Assessor de Relações
Institucionais, Direção Legislativa e Gabinete
da Presidência**

Gabinete da Presidência - Assessora_Fabiane Maria de
São José - Assessora de Relações Institucionais,
Gestão Legislativa e do Gabinete da Presidência.

Para:

PRES - Presidência

PRES, PL

Esta documentação faz parte do Memorando 008/2026



Memorando 008/2026

Assunto: **FILIAÇÃO_UVESP**

Via 2/2

Álvares Machado/SP, 23 de Janeiro de 2026 às 09:02

De:

**DL-GP-ARI - Assessor de Relações
Institucionais, Direção Legislativa e Gabinete
da Presidência**

Gabinete da Presidência - Assessora_Fabiane Maria de
São José - Assessora de Relações Institucionais,
Gestão Legislativa e do Gabinete da Presidência.

Para:

PRES - Presidência

PRES, PL

Esta documentação faz parte do Memorando 008/2026

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:

____/____/____ às ____:____

Nome legível: _____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____



Memorando 008/2026

Assunto: **FILIAÇÃO_UVESP**

Via 1/2

Álvares Machado/SP, 23 de Janeiro de 2026 às 09:02

De:

**DL-GP-ARI - Assessor de Relações
Institucionais, Direção Legislativa e Gabinete
da Presidência**

Gabinete da Presidência - Assessora_Fabiane Maria de
São José - Assessora de Relações Institucionais,
Gestão Legislativa e do Gabinete da Presidência.

Para:

PRES - Presidência

PRES, PL

Esta documentação faz parte do Memorando 008/2026



Memorando 008/2026

Assunto: **FILIAÇÃO_UVESP**

Via 2/2

Álvares Machado/SP, 23 de Janeiro de 2026 às 09:02

De:

**DL-GP-ARI - Assessor de Relações
Institucionais, Direção Legislativa e Gabinete
da Presidência**

Gabinete da Presidência - Assessora_Fabiane Maria de
São José - Assessora de Relações Institucionais,
Gestão Legislativa e do Gabinete da Presidência.

Para:

PRES - Presidência

PRES, PL

Esta documentação faz parte do Memorando 008/2026

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:

___/___/___ às ___:___

Nome legível: _____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Comissão de Justiça, Redação e Legislação Participativa.
Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.
Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Esportes.
Comissão de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Turismo.

emalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
☎ (18) 3273-1331



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES Nº 002/2026

Data: 18 de fevereiro de 2026 – 18h

I – ASSUNTO

Análise conjunta das seguintes proposições:

1. **Projeto de Lei Ordinária nº 01/2026** – Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município o "Encontro Air Cooled – Antigos".
2. **Projeto de Lei Ordinária nº 21/2025** – Institui a Campanha "Alma Pet – Doação de Sangue Animal", em caráter permanente.
3. **Projeto de Lei Ordinária nº 19/2025** – Denomina de "Paulino Betini" a ponte de madeira localizada na Estrada Rural João Zamora, AVM 472, no Distrito de Coronel Goulart.
4. **Projeto de Resolução nº 04/2026** – Dispõe sobre a filiação da Câmara Municipal à UVESP.
5. **Projeto de Resolução nº 01/2026** – Regulamenta o Projeto "Câmara Mirim Escolar" no âmbito da Câmara Municipal.

II – RELATÓRIO – ANÁLISE DOS RELATORES

Todos os projetos foram lidos em Sessão e encaminhados às Comissões competentes.

Ressalta-se que foi **dispensado o parecer jurídico da Procuradoria**, tendo em vista que as matérias foram elaboradas pela própria Procuradoria da Câmara, já passando por análise técnica prévia.

Após reunião conjunta, os relatores analisaram as matérias e entenderam que:

Os Projetos de Lei tratam de assuntos de interesse do Município, como inclusão de evento no calendário oficial, criação de campanha de conscientização e denominação de próprio público.

Os Projetos de Resolução tratam de assuntos internos da Câmara, como filiação institucional e regulamentação de projeto educativo.

Não há vício de iniciativa. Não há irregularidade ou ilegalidade.

Os projetos estão bem redigidos e dentro da competência do Legislativo.

Relator

Comissão

Carlos Alexandre Arques Sanches (União)

JRLP

Michael Rodrigues (Republicanos)

FOFC

Lucinéia Maria Alves Paduan (PSDB)

ESASE

João Norberto Catucci (PSD)

OSPMAT



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Comissão de Justiça, Redação e Legislação Participativa,
Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle,
Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Esportes,
Comissão de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Turismo.

cmalvaresmachado.idoc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
☎ (18) 3273-1331

III – PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

Diante do exposto, as Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Álvares Machado manifestam-se:

Pela **legalidade**;

Pela **regular tramitação**, estando todas aptas para discussão e votação em Plenário.

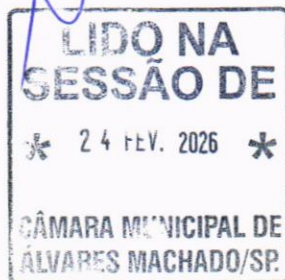
É o parecer.

Sala de Vereadores da Câmara Municipal de Álvares Machado – SP, 18 de fevereiro de 2026.

IV – ASSINATURAS

Assinam o presente Parecer Conjunto nº 002/2026 os membros das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Álvares Machado:

Vereador(a)	Assinatura	Função(ões) na(s) Comissão(ões)
Néia Coronel Goulart		Presidente – CJRLP Relatora – CESASE
Dudu Sanches		Relator – CJRLP Presidente – CFOFC
João Sanchez		Membro – CJRLP
Michael Rodrigues		Relator – CFOFC Presidente – COSPMAT
Cabrera		Membro – CFOFC
Regina Márcia Silva		Presidente – CESASE
João da Farmácia		Relator – COSPMAT
Marquinho Bozó		Membro – CESASE Membro – COSPMAT





CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

☎ (18) 3273-1331 | ✉ camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 02/2026, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a filiação da Câmara Municipal de Álvares Machado à União dos Vereadores do Estado de São Paulo – UVESP e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado, **JOEL NUNES DE ALMEIDA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica autorizada a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Álvares Machado a promover, por ato próprio, a filiação da Câmara Municipal à União dos Vereadores do Estado de São Paulo – UVESP, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, destinada ao fortalecimento do Poder Legislativo, à defesa do municipalismo e à capacitação institucional de vereadores e servidores legislativos.

Art. 2º A filiação de que trata esta Resolução tem por finalidade o aprimoramento da atividade legislativa, o aperfeiçoamento técnico-parlamentar, a capacitação continuada, o intercâmbio institucional e o fortalecimento do Poder Legislativo Municipal, em consonância com o interesse público.

Art. 3º Fica a Mesa Diretora autorizada a efetuar o pagamento da contribuição associativa anual à UVESP, em valor definido conforme o estatuto da entidade, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Álvares Machado (SP), 24 de fevereiro de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

☎ (18) 3273-1331 | ✉ camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo


JOEL NUNES DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara na data supra.


FABIANE MARIA DE SÃO JOSÉ
Direção Legislativa

